

## EDITAL

Câmara Municipal de Santa Teresa-ES (CMST)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

De conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Câmara Municipal de Santa Teresa - CMST, Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 01.628.670-0001-10, por meio da Comissão Permanente de Licitação designada pela PORTARIA 006/2023, torna público a abertura do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS nº 002/2023 para contratação de EMPRESA conforme disposto neste Edital, informando que o recebimento dos envelopes exigidos pelo presente Edital ocorrerá até às **13 horas, para abertura dos mesmos às 13 horas e 10 minutos, do dia 27 de março de 2023** na Câmara Municipal de Santa Teresa-ES, localizada na Rua Darly Nerty Vervloet, 434 – centro – Santa Teresa - ES, CEP 29650-000.

### **I – OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**1.1** - Obtenção de proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Santa Teresa, relativa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício de auxílio-alimentação mediante o fornecimento de cartão magnético com chip com recargas mensais, para uso exclusivo dos servidores ativos da Câmara Municipal de Santa Teresa (CMST), de conformidade com o especificado neste Edital e Termo de Referência em Anexo.

1.1.1 - O serviço **deverá ocorrer por intermédio de cartão eletrônico/magnético** destinados a atender **32 (trinta e dois) servidores ativos** (número estimado), no **valor mensal estimado de R\$ 600,00 (seiscentos reais)** por servidor, ficando resguardado o direito da Câmara Municipal de Santa Teresa a qualquer tempo alterar a quantidade e o valor unitário, estabelecidos conforme permissivo legal;

1.1.2 - O valor total em créditos a serem lançados nos cartões de vale alimentação é estimado em **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)** mensais;

1.1.3 - O valor global estimado da contratação para o exercício de 2023 é de até R\$ 273.300,00 (Duzentos e setenta e três mil e trezentos reais), conforme dotação orçamentária da CMST.

1.1.4 - A CMST se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio-Alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, contratações, exonerações, orçamento financeiro contábil disponível, abono e outros.

1.1.5 - O valor do Auxílio-Alimentação devido a cada servidor da CMST será reajustado, conforme legislação em vigor.

1.1.6 - O fornecimento inicial dos cartões, bem como o fornecimento eventual dos mesmos em caso de desgaste natural, deverá ocorrer sem ônus para a Contratante;

1.1.7 - A carga nos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara Municipal de Santa Teresa;

1.1.8 - A disponibilidade do valor referente ao benefício deverá realizar-se até o último dia útil de cada mês, ou quando solicitado formalmente;

1.2 – O fornecedor deverá garantir a aceitabilidade do cartão no mercado, especialmente no município de Santa Teresa, conforme estabelecido a seguir:

1.2.1 - Manter central de atendimento através de telefone, internet ou na rede credenciada, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício, bem como informação do saldo a consumir;

1.2.2 - Reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal não responderá solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso.

1.2.3 – Manter rede credenciada de atendimento aos filiados em número satisfatório, principalmente de supermercados e padarias dentro do município de Santa Teresa, que permita ao servidor a opção de escolha do estabelecimento comercial onde será utilizado o ticket alimentação.

1.2.4 – Deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada em número satisfatório de estabelecimentos, permitindo ao usuário a pesquisa de mercado.

1.3 - A entrega da primeira remessa dos cartões deverá ocorrer no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis após a assinatura do Contrato, na sede da Câmara Municipal, por conta e risco da empresa vencedora.

## **II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1 - Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, cadastradas na Câmara Municipal de Santa Teresa como fornecedores, ou que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

2.2 - O requerimento de inscrição no registro cadastral, juntamente com a entrega da documentação necessária para tal, poderá ser realizado no endereço da Câmara Municipal de Santa Teresa, no horário de 08:00 às 11:00 e de 12:30 às 15:30 horas; ou via Postal/Correios com Aviso de recebimento-AR; ou por via email: [cmst@camarasantateresa.es.gov.br](mailto:cmst@camarasantateresa.es.gov.br). O formulário para cadastro, e relação da documentação necessária estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://camarasantateresa.es.gov.br/> > Portal da Transparência > Cadastro de Fornecedores.

2.3 - Não podem participar desta licitação as empresas:

2.3.1 - Que na data fixada para a apresentação dos envelopes, estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

2.3.2 - Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.3.3 - Impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.3.4 - Impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

2.3.5 - Reunidas sob a forma de consórcio.

## **III - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

3.1 - Os licitantes, por seus representantes legais deverão se apresentar nos dias, horário e local indicados para entregarem 02 (dois) tipos de envelopes lacrados e rubricados a saber:

a) Envelope nº 1, Documentos para Habilitação, com os dizeres:

Envelope nº 01

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

LICITANTE: (nome da empresa)

b) Envelope nº 2, Proposta Comercial, com os dizeres:

Envelope nº 02

PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

LICITANTE: (nome da empresa)

3.2 - Além dos envelopes proposta mencionada nos itens 3.1, os interessados ou seus representantes apresentarão, no início da sessão e fora de qualquer envelope,

declaração de que atendem plenamente os requisitos de habilitação, e documento de credenciamento para acompanhar a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Anexo deste edital.

3.3 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por qualquer membro da Comissão desde que acompanhada do original.

3.3.1 – A solicitação de autenticação de documentos perante membro da Comissão de Licitação da CMST, deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à abertura dos Envelopes. **Não serão autenticados documentos no dia de realização da Licitação.**

3.4 - Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se substituído por cópias autenticadas.

3.5 – Não será concedido prazo para apresentação de documentos de proposta ou habilitação exigidos e não apresentados, a não ser quando todas propostas forem inabilitadas ou desclassificadas, quando se aplicará o § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93.

#### **IV – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):**

4.1 - Como condição para habilitação os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos acondicionados no envelope nº 1:

##### 4.1.1 - REGULARIDADE JURÍDICA:

4.1.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, com a última alteração consolidada;

4.1.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todos os seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.1.4 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

##### 4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

4.1.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

4.1.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; (com abrangência inclusive as contribuições sociais previstas, Lei 8212/1991);

4.1.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;

4.1.2.4 - Prova de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, relativamente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.1.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.2.6 – Declaração que o licitante não oferece trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, ou qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo aprendiz a partir dos 14 anos, em atendimento a Lei 9.854/99.

##### 4.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.3.1 - Apresentação de atestado expedido por pessoa de direito público ou privado, por execução de serviços da mesma natureza (cartão eletrônico/magnético), em quantidades e condições equivalentes ou superiores às do objeto do contrato desta licitação.

##### 4.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1.4.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.4.2 - Apresentação da publicação do **Balço Patrimonial** do último exercício social já exigível e apresentado na forma da Lei ou, no caso de a licitante estar desobrigada de publicar, deverá apresentar a **cópia legível da página do LIVRO DIÁRIO**, onde foi transcrito o balanço.

4.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar Declaração, de acordo com o Modelo estabelecido no Anexo V deste Edital.

4.3 - Em caso de o envelope da habilitação não conter todos os requisitos necessários, não será aberto o envelope da proposta comercial, permanecendo lacrado.

4.4 - Comprovação da Rede Credenciada mínima exigida, feita junto à Câmara Municipal de Santa Teresa, por meio de Declaração, onde deverá constar razão social, nome fantasia, endereço e CNPJ de cada empresa.

4.5 - Apresentar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, expedido pela **Câmara Municipal de Santa Teresa**.

#### **V - DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 2):**

5.1- A proposta comercial deverá ser elaborada considerando todos os dados e exigências constantes deste edital e seus anexos e de forma a atender aos seguintes requisitos:

5.1.1 - Ser apresentada em 01 (uma) via, em idioma nacional, com identificação do licitante e constando o CNPJ e endereço completo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente assinadas pelo seu representante legal;

5.1.2 - A taxa da proposta deverá ser apresentada em algarismos, com a indicação por extenso, computando-se todos os custos necessários à realização dos itens compreendidos pelo objeto desta licitação, bem assim todos os impostos, encargos sociais e trabalhistas e comerciais, emolumentos, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir para a completa prestação do serviço e entrega do objeto licitado;

5.1.3 - Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação e abertura da licitação.

5.1.4 - Só serão admitidas propostas com no máximo de **02 (duas) casas decimais**.

5.2 - A taxa proposta será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração da mesma, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3 - Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta da primeira classificada;

5.4 - A Taxa de Administração máxima admissível com base em pesquisa de mercado é de R\$ 0,01 (um centavo) por cartão, para a quantidade estimada de 32 cartões de vale-alimentação.

5.5 - Será declarada vencedora a licitante que apresentar a menor taxa de administração, sendo permitidos valores negativos (desconto) ou zero, e, havendo empate entre duas ou mais licitantes, em conformidade com os itens anteriores será realizado sorteio para determinar a vencedora bem como a ordem de classificação para as demais, em caso de desistência da licitante vencedora.

#### **VI – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

6.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar Declaração, de acordo com o Modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, Envelope nº 1 – Documentos para Habilitação.

#### **VII - DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:**

7.1 - Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por seu representado.

7.2 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

a) Documento oficial de identidade do representante;

b) Procuração que comprove a outorga de poderes para representar a empresa e, em especial, praticar os atos pertinentes ao certame, ou documento de representação estatutária, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso de o representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do licitante, em decorrência de tal investidura.

7.2.1 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante (contrato social ou outro documento equivalente).

7.3 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, quanto à análise e julgamento do conteúdo dos envelopes, mas impedirá o representante de responder pelo licitante.

7.4 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, não sendo permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

#### **VIII - DA REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:**

8.1 - A reunião de abertura dos envelopes, no dia e hora supramencionado, será pública, na presença dos representantes, dos licitantes e demais interessados que queiram assistir ao ato.

8.2 - Iniciada a abertura do envelope, não será admitida qualquer retificação, cancelamento ou alteração que possa influir no seu julgamento, nem admitido à licitação proponente retardatário.

8.3 - Após a abertura do ENVELOPE Nº 01, referente à documentação, será franqueado aos proponentes credenciados o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro, em ata, de observações que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestiva e, conseqüentemente, improcedente qualquer reclamação anterior ou posterior a tal momento.

8.3.1 - Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na seqüência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial).

8.3.2 - Caso não ocorra a hipótese prevista no item anterior a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial).

8.4 - Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.

#### **IX - DO JULGAMENTO:**

9.1 - No julgamento das propostas serão levados em conta os critérios fixados no art. 44 da Lei nº. 8.666/93.

9.2 - Para efeitos de julgamento, está Licitação é do tipo **MENOR PREÇO (Menor Taxa ou Maior Desconto)**, sendo considerado vencedor aquele que oferecê-lo.

9.3 - Serão desclassificados ou inabilitados os licitantes que não atendam as disposições deste edital ou não estejam em conformidade com a Lei 8.666/95 e suas alterações.

## **X - DOS RECURSOS:**

10.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.2 - As impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitações, protocolizados diretamente na Câmara Municipal de Santa Teresa.

10.3 - Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações, protocolizados diretamente na Câmara Municipal de Santa Teresa.

10.4 - Esgotado o prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, após sua apreciação, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para homologação e adjudicação.

10.5 - Esta Câmara Municipal convocará o vencedor da presente licitação para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da entrega da intimação ou da publicação da Ata, assinar o contrato, cuja minuta é parte integrante deste Edital.

## **XI - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES:**

11.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente por meio de crédito na conta corrente indicada ou boleto bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da carga de benefícios com apresentação da nota fiscal correspondente à execução e entrega do objeto ou recarga dos vales e devidamente atestada.

11.1.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão na seguinte dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Santa Teresa:

**001001.0103100032.001 – Manutenção e Ampliação das Atividades da Câmara Municipal.**

**33904600000 – Auxílio-Alimentação.**

11.2 - Caso ocorra atraso no pagamento, o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do IGP-M, ou outro índice que o vier substituir, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

11.3 - O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.

11.4 - O percentual da taxa de administração não será reajustada durante a execução do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

## **XII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

12.1 - O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela Câmara Municipal, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao contratado, sem que o mesmo tenha direito a indenização nos casos de:

- a) não cumprir quaisquer obrigações do contrato;
- b) desvie-se das especificações;
- c) deixe de cumprir ordens da Câmara Municipal sem justificativa;
- d) atraso injustificado na execução do contrato;
- e) paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal;
- f) por decretação de falência.

12.2 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Câmara Municipal a que esteja subordinado o termo firmado.

12.3 - O contrato poderá ser rescindido pelo Contratado caso a Câmara Municipal descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

12.4 - À parte que der causa à rescisão pagará a outra multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente corrigido.

## **XIII - DAS OBRIGAÇÕES:**

13.1 – DO LICITANTE VENCEDOR:

- a) não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto contratual;
- b) assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto contratual e efetuar a entrega de acordo com as normas vigentes, contratuais, do edital e seus anexos;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido;
- d) manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação;
- e) apresentar quando da assinatura do contrato, relação nominal ou equivalente, do credenciamento em Santa Teresa-ES;
- f) efetuar os créditos dos usuários dos cartões, nos valores quantitativos e condições fornecidas pela CMST, até o último dia útil de cada mês, ou quando solicitado formalmente.

#### 13.2 – DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA:

- a) efetuar o pagamento nas datas convencionadas;
- b) definir locais de entrega ou prestação de serviços;
- c) fiscalizar a execução contratual;
- d) informar os servidores que estarão em licenças e demais ocorrências previstas em lei que elidem o direito ao crédito no mês da ocorrência.

#### **XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1 - Aplica-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2 - Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto, a empresa sofrera as seguintes penalidades:

14.2.1 - Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

14.2.2 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

14.2.3 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento);

14.2.4 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento);

14.3 - Juntamente com as penalidades descritas nos itens 14.2.2 e 14.2.3 acima, poderá, facultada a prévia defesa nos termos da lei, ser feita a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.4 - Caso o licitante vencedor não cumpra o contrato assinado e sendo o mesmo rescindido, e sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, para contratação, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço.

14.5 - O licitante que convocado não celebrar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

## **XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1 - O termo de referência, o edital, o contrato e toda documentação da licitação são complementares entre si.

15.2 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santa Teresa, do Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

15.3 - A Câmara Municipal se reserva o direito de:

a) revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, nos termos da Lei;

b) adiar a licitação, mediante publicação prévia.

15.4 - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes.

15.5 - O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, e não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

15.6 - As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a segurança da contratação e os princípios constitucionais.

15.7 - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

b) ANEXO II – Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

c) ANEXO III – Carta de credenciamento;

d) ANEXO IV – Declaração de inexistência de fato impeditivo;

e) ANEXO V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

f) ANEXO VI – Minuta de Contrato;

g) ANEXO VII – Termo de Referência.

15.8 - Informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitados à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Teresa – ES, na Rua Darly Nerty Vervloet, 434 – Centro – Santa Teresa - ES, ou por meio dos telefones (27) 3259-1474 / 1803 das 8h às 11h00/ 12h30 às 15:30h, ou ainda pelo e-mail: [cmst@camarasantateresa.es.gov.br](mailto:cmst@camarasantateresa.es.gov.br).

15.8.1 – Cópias do Edital de Licitação, assim como esclarecimentos sobre Cadastramento de Fornecedores, poderão ser obtidas no Portal da Transparência da CMST, [www.camarasantateresa.es.gov.br](http://www.camarasantateresa.es.gov.br).

15.9 - Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, observados os princípios da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Santa Teresa-ES, 23 de fevereiro de 2023.

**Edgar Antonio Goroncio**

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CMST



**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_\_ /2023

Modalidade: Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_ /2023

Declaramos, sob pena da lei que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, conhece e aceita as condições constantes desta TOMADA DE PREÇOS e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação

LOCAL E DATA

REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Processo Licitatório nº /2023

Modalidade: Tomada de Preços nº /2023

Declaramos, sob pena da lei que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, cadastrado no registro de pessoas físicas (CPF), sob o nº \_\_\_\_\_, e portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

LOCAL E DATA

REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

**ANEXO III****CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, a ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia o (a) Sr(a) ....., portador da cédula de identidade RG nº .....como nosso representante legal na licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO E PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

LOCAL E DATA

REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Processo Licitatório nº /2023

Modalidade: Tomada de Preços nº /2023

Declaramos, sob pena da lei que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, cadastrado no registro de pessoas físicas (CPF), sob o nº \_\_\_\_\_, e portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, interessada em participar da Tomada de Preço nº /2018, da Câmara Municipal de Santa Teresa, que em relação a empresa mencionada acima inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

LOCAL E DATA

REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida Lei Complementar, no procedimento licitatório da **TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_ /2023**, da Câmara Municipal de Santa Teresa.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

## **ANEXO VI**

### **MINUTA DO CONTRATO**

A Câmara Municipal de Santa Teresa-ES, órgão de Poder Público Legislativo do Município de Santa Teresa-ES, com sede à Rua Darly Nerty Vervloet, 434, centro, Santa Teresa-ES, CEP: 29.650-000, doravante denominada CÂMARA inscrita no CNPJ sob o nº 01.628.670/0001-10, neste ato representada por seu Presidente o SRº BRUNO HENRIQUES ARAÚJO, inscrito no CPF nº 077.190.847-48, neste ato denominada CONTRATANTE, e a \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º XXX - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Estado, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu responsável legal o Srº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, resolvem assinar o presente CONTRATO de prestação de serviços para fornecimento de Vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Santa Teresa, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Procedimento Licitatório – TOMADA DE PREÇO nº. 002/2023, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

01.01 - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento e administração de Vale Alimentação por meio eletrônico/magnético, em estrita observância ao disposto neste instrumento.

01.02 - O serviço é destinado a atender ( 32 ) servidores, ficando resguardado o direito da Câmara Municipal de alterar a quantidade e o valor unitário a qualquer tempo, dentro dos ditames legais.

01.03 - O valor atual do Vale Alimentação devido a cada servidor é de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** em forma de cartão eletrônico.

01.04 - A disponibilidade do valor referente ao benefício deverá realizar-se até o último dia ( \_\_\_\_\_ ) dias úteis para fornecimento via cartão, contados da data do pedido feito pela Câmara Municipal de Santa Teresa.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

02.01 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Edital de TOMADA DE PREÇO nº. 002/2023, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

03.01 - O valor contratado será pago à CONTRATADA, até o \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dia a data da carga de benefícios após a apresentação das notas fiscais correspondentes a prestação do serviço, devidamente atestada.

03.02 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

03.03 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

03.04 - A Câmara Municipal de Santa Teresa pagará pelos serviços contratados a taxa de administração no percentual de XX% ( \_\_\_\_\_ por cento), por fatura apresentada.

03.05 - O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irremovível, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

04.01 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão na seguinte dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Santa Teresa: 33904600000 – Auxílio Alimentação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

05.01 - Este contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

05.02 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADE E SANÇÕES**

06.01 - Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto, a empresa sofrera as seguintes penalidades:

- a) Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento);
- d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento);

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

06.02 - Juntamente com as penalidades descritas nas alíneas "b" e "c" acima, poderá, facultada a prévia defesa nos termos da lei, ser feita a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

07.01 - Constituem motivos para rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas e condições pactuadas no decorrer do presente contrato, bem como os motivos elencados na Lei Federal 8.666/93 sem prejuízo de multas e sanções previstas na Cláusula Sexta deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

08.01 - Compete à Contratante, além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, as previstas neste contrato, que são as seguintes:

- a) Efetuar à CONTRATADA o pagamento na forma prevista na Cláusula Terceira e nos termos ali estabelecidos.
- b) Responsabilizar-se pela comunicação à CONTRATADA, em tempo hábil, via e-mail ou formulários, dos servidores que farão jus ao Vale-alimentação com o respectivo valor.
- c) Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pela Câmara Municipal.
- d) Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO.
- e) Comunicar e solicitar à CONTRATADA a reemissão do cartão magnético em casos de extravios, perda roubo ou inutilização da tarja magnética que impeça a leitura de seus caracteres.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

09.01 - Compete à Contratada, além das obrigações previstas na Lei 8.666/93 e no edital, as previstas neste contrato, que são as seguintes:

- a) Organizar, manter e administrar a atividade de fornecimento dos vales;

- b) Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando as cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como as estipuladas em sua proposta comercial que não a contrariem, observadas, ainda, as obrigações prescritas em lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;
- c) Responsabilizar-se pela eficiência, eficácia e qualidade do objeto deste contrato;
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade, a fiscalização feita pela Contratante, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- f) Entregar, por sua conta e risco, os cartões eletrônico/magnéticos na sede da Câmara Municipal, em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias úteis, diretamente ao responsável.
- g) Em caso de extravio, perda, roubo ou inutilização da tarja magnética que impeça a leitura de seus caracteres, a segunda via deverá ser repostada após a solicitação, sem ônus para a Câmara Municipal.
- h) Efetuar os créditos dos usuários dos cartões, nos valores quantitativos e condições fornecidas até \_\_\_\_\_ de cada mês.
- i) Disponibilizar: central de atendimento telefônico 24 horas/dia aos usuários; consulta de saldo mediante nº do cartão e senha, por meio da internet e emissão de “comprovante de saldo” quando de utilização do cartão magnético nos estabelecimentos credenciados; mecanismo para bloqueio e desbloqueio imediato do cartão magnético, mediante solicitação do usuário, por telefone, através da utilização de senha.
- j) Manter durante a execução do contrato, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados.
- k) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº. 8.666/93, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior.
- l) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.01 - Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.01 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Teresa - ES para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.02 - E por estarem, assim, justas e acordadas as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Teresa - ES, \_\_\_\_\_

**Presidente Câmara Municipal**

**Diretor**

**Empresa Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## **ANEXO VII**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 - DO OBJETO**

**1.1** - A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício de auxílio-alimentação mediante o fornecimento de cartão magnético com chip com recargas mensais, para uso exclusivo dos servidores ativos da Câmara Municipal de Santa Teresa (CMST).

**1.2** - Em razão da ausência de pregoeiro na CMST, a modalidade a ser utilizada para a aquisição deverá ser através de tomada de preço.

#### **2 - DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** - A presente contratação faz-se necessária em atendimento a Lei Municipal nº 1.755/2007 e suas alterações, que dispõe sobre a concessão de vale ticket alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal e, tendo em vista a proximidade do término do Contrato nº 006/2018 e aditivos, sem a possibilidade de renovação conforme a Lei nº 8.666/1993.

#### **3 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**3.1** - Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético com tarja magnética ou chip, personalizados com nome do servidor e do CONTRATANTE, possuir tarja magnética ou chip de segurança, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais

**3.2** - A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara no caso de novas nomeações e/ou exonerações, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Câmara de acordo com a rotatividade dos servidores.

**3.3** - O valor estabelecido para o auxílio-alimentação poderá ser alterado.

**3.4** - Os cartões alimentação deverão ser entregues no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santa Teresa, que distribuirá os mesmos aos beneficiários.

**3.5** - A empresa vencedora deverá efetuar a inclusão mensal dos créditos nos cartões de Vale-Alimentação e fazer o gerenciamento das despesas realizadas, até o limite autorizado.

**3.6** - As quantidades mensais dos créditos a serem fornecidos, os nomes e os dados dos beneficiários serão comunicados pela Câmara Municipal de Santa Teresa, até o dia 23 de cada mês, ocorrendo a liberação dos referidos créditos nos cartões no dia 30 de cada mês.

**3.6.1** - Caso o dia 30 caia em final de semana ou feriado, o crédito será antecipado para o último dia útil anterior.

**3.6.2** - O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma previsto no item 3.6, poderá ensejar a aplicação de penalidades constantes no item 7.

**3.6.3** - O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no item 3.6.

**3.7** - Os cartões alimentação deverão ser aceitos em hipermercados, supermercados, mercearias, armazéns, peixarias, hortomercados, produtores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios similares e demais estabelecimentos que comercializarem alimentos, obrigatoriamente dentro do Município de Santa Teresa.

**3.8** - Os benefícios creditados no cartão são acumulativos e não deverão ter validade, ficando sua utilização a cargo do beneficiário.

**3.9** - A CONTRATADA fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do pedido, de pelo menos 01 (um) Cartão de AuxílioAlimentação por servidor e por caso apresentado abaixo, sem custo, nas

mesmas características e condições definidas no item 3.1, quando solicitado pelo servidor, nos casos de

**a)** extravio, quando apresentada uma declaração de extravio assinada pelo servidor;

**b)** Roubo ou Furto, quando apresentado o Boletim de Ocorrência (B.O.) e a declaração de roubo ou furto assinada pelo servidor.

**3.9.1** - Fora o caso acima mencionado, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela CONTRATADA.

**3.9.2** - Caso ocorra a necessidade de cancelamento de cartão do benefício, os créditos constantes do cartão a ser cancelado deverão ser repassados ao novo cartão emitido em nome do beneficiário.

**3.9.3** - Caso os cartões entregues pela CONTRATADA que não atendam às especificações contidas neste Termo ou apresentem quaisquer defeitos, a Câmara Municipal de Santa Teresa solicitará a substituição dos mesmos. Neste caso a CONTRATADA fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

#### **4 - DAS QUANTIDADES E VALORES**

**4.1** - O quantitativo estimado de servidores é de 32 (trinta), podendo, a qualquer tempo, a CMST alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais.

**4.2** - O valor mensal do Auxílio-Alimentação atual devido a cada servidor é de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

**4.3** - O valor estimado mensal da contratação equivale a R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais).

**4.4** - O valor global estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de até R\$ 273.300,00 (Duzentos e setenta e três mil e trezentos reais), conforme dotação orçamentária da CMST.

**4.5** - A CMST se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio-Alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, contratações, exonerações, orçamento financeiro contábil disponível, abono, etc.

**4.6** - O valor do Auxílio-Alimentação devido a cada servidor da CMST será reajustado, conforme legislação em vigor.

#### **5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - A empresa vencedora do certame fica obrigada:

**5.1.1** - A possuir e manter o controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões.

**5.1.2** - A ter responsabilidade de rede de estabelecimentos comerciais conveniados suficientes ao atendimento do objeto da presente licitação, com a obrigatoriedade de estabelecimentos dentro do Município de Santa Teresa.

**5.1.3** - A manter equipe técnica específica, para o atendimento do contrato, disponível ao contratante e tecnologia e sistema de informática que permitam controlar e autorizar a utilização de cartões.

**5.2** - Deverá emitir cartões que permitam senha individual, na modalidade do benefício.

**5.3** - Deverá providenciar a recarga dos cartões, on-line, no prazo de 03 (Três) dias úteis, contados da data do respectivo pedido.

**5.4** - Prestar atendimento "Call Center" 24 (Vinte e quatro) horas por dia, para bloqueio em caso de perda ou roubo do cartão.

**5.5** - Os cartões terão a validade enquanto perdurar o contrato.

**5.6** - A empresa deverá entregar 2ª via do cartão em até 05 (Cinco) dias úteis a contar da data da solicitação feita pela Câmara Municipal de Santa Teresa.

**5.7** - A visualização do saldo será via comprovante de vendas e/ou SMS e/ou internet (site ou aplicativos).

#### **6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - Requisitar os créditos referentes ao Auxílio-alimentação, por escrito ou meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor.

**6.2** - Exercer gestão, controle, administração e fiscalização do contrato assinado com a CONTRATADA para a realização do objeto de que trata este Termo de Referência e o contrato dele decorrente.

**6.3** - Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual.

**6.4** - Designar servidor, pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Santa Teresa, para representá-la perante a CONTRATADA.

**6.5** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução dos serviços prestados.

**6.6** - Comunicar por escrito todas as alterações efetuadas no planejamento preestabelecido.

**6.7** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para o perfeito exercício do objeto contratado.

**6.8** - Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações contratuais, aplicando as penalidades previstas em lei.

**6.9** - Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução do objeto contratado.

**6.10** - Pagar as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

**6.11** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

## **7 - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVO**

**7.1** - Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, como falharem ou fraudarem na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

**7.1.1** - Advertência - nos casos de:

**a)** Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

**b)** Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

**7.1.2** - Multa - nos seguintes casos e percentuais:

**a)** Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

**b)** Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

**c)** Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

**d)** Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

**e)** Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

**7.1.2.1** - As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**7.2** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

**a)** Por atraso injustificado na execução do contrato superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

- b)** Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação: até 01 (um) ano;
- c)** Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d)** Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos.

**7.3** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**7.3.1** - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da CONTRATANTE, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

**7.4** - Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

**7.4.1** - O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis.

**7.5** - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**7.6** - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **8 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** - A Câmara Municipal de Santa Teresa pagará pela quantidade de cartões efetivamente em uso pelos servidores. As quantidades apresentadas neste Termo de Referência servirão de parâmetro para as empresas participantes.

**8.2** - A Câmara deverá auxiliar a empresa contratada na implantação e troca de dados, caso necessário.

**8.3** - Fornecer os dados cadastrais dos servidores públicos municipais, obedecendo às normas do Sistema de Repasses da Empresa (layout dos dados), considerando: Nome, CPF, Matrícula.

**8.4** - A empresa deverá realizar mensalmente o repasse para pagamento à Rede Credenciada, através de Sistema de Repasse da Empresa, dispondo das informações deste fluxo para o eventual controle destes pagamentos

## **9 - REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**

**9.1** - A contratada deverá comprovar possuir rede credenciada conforme quantitativo mínimo estabelecido na tabela abaixo:

<b>Localidade</b>	<b>Quantidade mínima de estabelecimentos na Rede Credenciada</b>
Santa Teresa	08 - sendo 04 Supermercados e 04 Padarias

**9.2** - A comprovação da rede credenciada deverá ser feita junto à Câmara Municipal de Santa Teresa, por meio de declaração conforme estabelecido.

**9.3** - A comprovação dar-se-á por meio de declaração, onde deverá constar razão social, nome fantasia, endereço, telefone e CNPJ.

**9.4** - A intenção é proporcionar um cartão que contemple cobertura de rede credenciada em redes e hipermercados, supermercados, mercearias, armazéns, peixarias, hortomercados, produtores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou

frios similares e demais estabelecimentos que comercializarem alimentos; de forma que o servidor possa gozar de ampla cobertura e possibilitar que escolha o estabelecimento que ofereça o melhor preço e condições de compra.

**9.5** - Em caso de Dúvida quanto à regularidade do credenciamento listado, o gestor/fiscal do contrato poderá solicitar ao licitante a comprovação do mesmo pela apresentação do(s) respectivo(s) contrato(s) firmado(s) com o(s) estabelecido(s) listado(s).

## **10 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** - Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses prorrogáveis de acordo com o Art.57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **11 - FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1** - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, após a apresentação a Câmara Municipal de Santa Teresa, da Nota Fiscal ou Boleto Bancário, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de Requisição do pagamento.

**11.2** - As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após ser atestada pelo fiscal;

**11.3** - A fatura será paga em até 10 (dez) dias úteis após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = (VF \times 0,33 \times ND) / 100$$

Onde:

**VM** = Valor da Multa Financeira.

**VF** = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

**ND** = Número de dias em atraso.

**11.4** - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.

**11.5** - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Santa Teresa, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.

**11.6** - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida.

**11.7** - A Câmara Municipal de Santa Teresa poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**11.8** - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

**11.9** - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

## **12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** - As despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação 33904600000 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.

## **13 - VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**13.1** - A Taxa de Administração máxima admissível é R\$ 0,01 (um centavo) para a quantidade estimada de 32 (trinta e dois) cartões de vale-alimentação.

**13.2** - Os licitantes poderão ofertar Taxa de Administração em valor 0 (zero) ou negativa (desconto).

**13.3** - O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de mercado e expresso no mapa comparativo.

**13.4** - Será vencedora a proposta de menor taxa de administração ou maior desconto, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

**13.5** - Na taxa de administração ou desconto apresentada na proposta comercial devem estar incluídas todas as despesas e custos inerentes à emissão e possíveis substituições dos cartões, assim como o custo de frete, bem como transporte, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

**13.6** - Os quantitativos poderão sofrer acréscimo ou diminuição, consoante o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**13.7** - Serão admitidas as propostas com até dois zeros depois da vírgula.

#### **14 - DA RESCISÃO**

14.1 - Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **15 - RESPONSABILIDADE CIVIL**

15.1 - A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

#### **16 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** - A CONTRATANTE designará um representante, a ser denominado "Fiscal do Contrato", para o acompanhamento da execução do presente Contrato, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**16.2** - O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**16.3** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Direção Geral da Câmara Municipal de Santa Teresa, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

**16.4** - A CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

**a)** Proceder eventuais substituições de seus empregados ou equipamentos, dando ciência prévia ao Fiscal do Contrato;

**b)** Manter elevado padrão dos serviços prestados;

**c)** Manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.

**16.5** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo representante da Câmara Municipal de Santa Teresa, em conformidade com a legislação.

**O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Servidor Rodrigo Rondelli.**

**Sala Augusto Ruschi, em 10 de Fevereiro de 2023.**

**Rodrigo Rondelli  
Diretor Geral**